



Ofício nº 440/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 23 de setembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Vereadora do Município de Pires do Rio/GO.

Assunto: Resposta ao Ofício 339/2025 – Requerimento de Informações nº 36/2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 339/2025, datado de 02 de setembro de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informações nº 36/2025, de autoria de Vossa Excelência, informar que todas as informações solicitadas, inclusive a cópia integral do processo administrativo que resultou na anulação do processo eleitoral para Diretores das unidades escolares da rede pública municipal, já foram encaminhadas a essa Câmara Municipal por meio do Ofício nº 357/2025-GP, protocolado em 11 de agosto de 2025, gerando o número de protocolo geral 696/2025, conforme cópia anexa.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



CÓPIA

Ofício nº 357/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Vereadora do Município de Pires do Rio/GO.

Câmara Municipal de Pires do Rio



PROTOCOLO GERAL 696/2025
Data: 11/08/2025 - Horário: 17:36
Administrativo - OF 186/2025

Assunto: Resposta ao Ofício s/nº/2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício s/nº/2025, datado de 28 de julho de 2025, no qual Vossa Excelência solicita informações acerca da anulação do processo de escolha dos gestores escolares municipais referente ao ano de 2024. Abaixo, seguem os esclarecimentos:

Quanto ao item 1, informamos que segue em anexo pendrive contendo a cópia integral do processo administrativo que culminou na decretação da nulidade do processo de escolha dos gestores escolares e das creches municipais.

Em relação ao questionamento do item 2, informamos que a anulação decorreu do Decreto Municipal nº 9.714/2024, o qual declarou nulo o processo eleitoral realizado com base no Edital nº 001/2024. A decisão considerou vícios procedimentais que comprometeram a legalidade, a impessoalidade e a lisura do certame, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

No que tange ao questionamento do item 3, informamos que as nomeações provisórias de gestores escolares serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público. Os nomeados serão escolhidos entre servidores efetivos ocupantes do cargo de professor.

Quanto ao questionamento do item 4, informamos que ainda não há um cronograma oficial estabelecido, mas o novo processo de escolha democrática está previsto para os próximos meses e será regido pela Lei Complementar nº 171/2022,





e pelos Decretos nº 8.307/2022 e 8.343/2022. Assim que houver a definição do cronograma, este será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao item 5, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais que regem a gestão pública. Nesse sentido, adotará medidas como a publicação de todos os atos oficiais em meios acessíveis ao público, a realização de nomeações técnicas e provisórias até a efetivação do novo processo democrático, a regulamentação formal das etapas por meio de edital específico, o acompanhamento de todo o processo por comissões designadas, conforme previsto nos decretos e na legislação vigente, além da garantia da participação efetiva da comunidade escolar, nos termos da Lei Complementar nº 171/2022.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos o compromisso com a transparência e a boa condução da gestão pública.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

